



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.628, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Declara imóvel de necessidade pública para fins de desapropriação.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o art. 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 3.958/2019, desta Prefeitura,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de necessidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, a área correspondente a parcela menor do imóvel denominado Fazenda Riachuelo, Gleba 1, matriculado sob nº 20.810 perante o Registro de Imóveis de Barra Bonita/SP, de propriedade da NOVA AGRÍCOLA PONTE ALTA S.A., assim constituída:

I – Imóvel: "Imóvel rural denominado "Fazenda Riachuelo - Gleba 1-B (remanescente)", situado neste Município e Comarca de Barra Bonita, com área de 8,6712 hectares ou 3,58314 alqueires paulista, com as seguintes divisas e confrontações: tem seu início no marco 96 A-10, cravado na cerca da divisa com o lado direito (sentido São Manoel - Jaú) da linha divisória a Estrada SP-255, de propriedade do DER (Departamento de Estradas e Rodagem), seguindo, daí, até o marco 96 A com rumo NE 15º19'55" e 448,22 metros, daí deflete a direita até o ponto 96 A-2 com rumo SE 37º14'05" e 427,09 metros, daí deflete a direita até o ponto 96 A-3 com rumo SE 35º57'40" e 79,21 metros, daí deflete a direita até o ponto 96 A-4 com rumo NW 77º19'40" e 61,07 metros, daí deflete a esquerda até o ponto 96 A-5 com rumo NW 87º32'15" e 37,03 metros, daí deflete a esquerda até o ponto 96 A-6 com rumo SW 83º14'33" e 16,11 metros, daí deflete a esquerda até o ponto 96 A-7 com rumo SW 61º24'59" e 5,88 metros, daí deflete a esquerda até o ponto 96 A-8 com rumo SW 54º27'20" e 10,71 metros, daí deflete a direita até o ponto 96 A-9 com rumo SW 83º33'54" e 199,02 metros, daí deflete a direita até o ponto 96 A-10 com rumo SW 84º19'02" e 99,71 metros, início desta descrição, confrontando do ponto 96 A até o ponto 96 A-10 com a gleba 1-A (remanescente), encerrando uma área de 8,6712 hectares ou 3,58314 alqueires paulista."



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada para a implantação de um aterro de materiais inertes.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá penetrar nos imóveis, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, se necessário, alegar urgência no caso de pedido de imissão na posse judicial, conforme o art. 15 do mesmo Decreto-Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
15 de maio de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos